

DESPACHO DE ANULAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 042/20254 Processo Licitatório nº 095/2024
- CISREC

Este presidente vem por meio deste ato, apresentar a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0042/2024, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MÓDULOS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS, VISANDO ATENDER ÀS FUTURAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando que o CISREC deflagrou o Processo Licitatório nº 95/2024, Pregão Eletrônico nº 402/2024, com o objeto de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MÓDULOS EDUCACIONAIS VOLTADOS PARA A EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS, VISANDO ATENDER ÀS FUTURAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando que a Denúncia registrada sob o Processo nº 1177476-2024, aponta irregularidades no processo licitatório em epígrafe, alegando que o CISREC publicou instrumento convocatório para a contratação de mesmo objeto de certame que foi revogado e outro certame que ensejou a interposição de Denúncia (Denúncia nº. 1171096). Indica também a existência de irregularidades referentes à ausência de consulta aos Municípios para delimitação do quantitativo demandado, conteúdo de edital irregularmente revogado e ausência de adequada pesquisa de preços.

Considerando ainda que o princípio da impessoalidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que limitam a discricionariedade da Administração na revogação de licitações;

Considerando ainda que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial, a revogação de licitação deve ser motivada por fato superveniente devidamente comprovado e deve respeitar as garantias do contraditório e da ampla defesa, conforme os artigos 71, II, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;



Diante do exposto, e com base nas irregularidades apontadas e no embasamento jurídico mencionado, determino a anulação do Pregão Eletrônico nº 042/20254 Processo Licitatório nº 095/2024, e que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) A anulação do Pregão Eletrônico nº 042/20254 Processo Licitatório nº 095/2024, por irregularidades na definição dos quantitativos demandados, ausência de adequada consulta aos municípios consorciados, inadequada pesquisa de preços e violação das garantias processuais;
- 2) Que sejam tomadas as providências cabíveis descritas no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a apuração de responsabilidades;
- 3) Que seja garantida a prévia manifestação dos interessados, em conformidade com o §3º do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, antes da efetivação desta decisão, ficando desde logo os licitantes interessados e participantes deste processo intimados a manifestar no prazo previsto na legislação citada, caso queiram.
- 4) Diante do exposto ficam anulados todos os atos praticados no curso do presente processo licitatório, perdendo de imediato todos os efeitos jurídicos advindo dos mesmos, devendo ser juntado cópia da presente decisão ao mesmo e ao final arquivado

Este despacho visa garantir a legalidade, a transparência e a eficiência nos processos licitatórios do CISREC, em consonância com os princípios e normas vigentes

Matozinhos, 26 de novembro de 2024.

Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente do CISREC

